



RESOLUÇÃO N° 01/2021 – PRESIDÊNCIA-RBCIP

RESOLVE:

“Institucionalizar o Conselho de Inovação, conforme disposto no estatuto e outros”.

**Art. 1.** Compete ao Conselho de Inovação:

- I. Buscar a formação de um ambiente internacional propício e consolidado aos Mecanismos para a Inovação;
- II. Interagir com as esferas governamentais nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo aos Mecanismos para a Inovação e às empresas e projetos por estes assistidos;
- III. Contribuir para a disseminação da cultura do Ecossistema de Inovação como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de uma Região e do País;
- IV. Buscar perante as instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para a Inovação;
- V. Propor e apoiar ações que sejam de interesse regional, nacional, ou internacional da RBCIP, como projetos relativos ao marco normativo, políticas públicas e providências de naturezas pontuais ou permanentes de interesse dos ambientes de Inovação;
- VI. Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho que tenham como objetivo temas que promovam a Inovação;
- VII. Promover atividades de cooperação de interesse dos empreendimentos inovadores em especial para a promoção da educação digital e da acreditação regional;
- VIII. Organizar e executar missões técnicas nacionais e internacionais;

- IX. Apoiar e coordenar, no âmbito da RBCIP, as Redes Regionais ou Estaduais de Mecanismos para a Inovação;
- X. Realizar outras medidas correlatas às finalidades sociais da RBCIP.

**Art. 2.** O Conselho de Inovação será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados pela Presidência da RBCIP, preferencialmente estes compondo-se por membros vinculados ao poder público e/ou ao corpo docente da Rede das Instituições Federais de Ensino Superior e/ou grupos de pesquisa de Instituições de Ensino Superior e/ou membros da iniciativa privada com experiência nas áreas de educação; inovação; gestão e internacionalização.

**Art. 3.** Os membros do Conselho de Inovação, não fazem jus a proventos em razão do desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos, podendo receber bolsas ou demais auxílios decorrentes de atuação em projetos de pesquisa internos ou externos no âmbito da RBCIP e de suas entidades parceiras.

**Art. 4.** O Presidente e Vice-presidente do Conselho de Inovação terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art.5.** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 6.** Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao Presidente nomear um suplente para substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 7.** Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um efetivo indicado pelos demais membros do Conselho de Inovação, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Art.8.** Ao Presidente e Vice-presidente do Conselho de Inovação competem coordenar as atividades do Conselho, observado o que estiver estabelecido nesta Portaria e no Estatuto da RBCIP.

**Art. 9.** O Presidente do Conselho de Inovação poderá ser reeleito somente uma única vez.

**Art. 10.** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Inovação será substituído pelo Vice-presidente.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho de Inovação deverão observar as seguintes regras:

- I. a realização será virtual;
- II. ocorrerá a cada 30 dias, com convocação encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 dias;
- III. a instalação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros;

- IV. deverá ter pauta prévia, encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 8 dias;
- V. as deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes; e
- VI. será lavrada uma ata de cada reunião.

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Marcelo Estrela Fiche

Presidente da RBCIP